

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Vila Flor/RN:

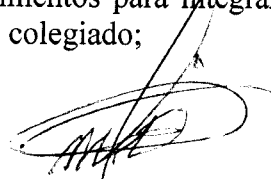
Faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Vila Flor/RN com a finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Vila Flor/RN.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- VI. Requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituídas ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função do conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;



X. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XI. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

XIII. Transporte Escolar - PNATE, inclusive no recebimento análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas desse programa, encaminhando-se ao FNDE.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VII. 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas; e,
- IX. 01 Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. As indicações referidas nos incisos do art. 2º da Lei Municipal deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior.



§ 4º . Salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, os demais conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua indicação, posse e exercício do mandato.

§5º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§6º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§7º. O suplente substituirá o titular do conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e impedimentos deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou rompimento do vínculo de que trata o § 2º da referida Lei. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, em qualquer das situações de afastamento definitivo descritas, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverão indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

§8º. Na hipótese de o suplente assumir a vaga em razão do afastamento definitivo do titular, o estabelecimento ou segmento responsável pela sua indicação, deverá constituir novo suplente.

§ 9º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou,
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.

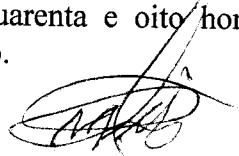
§10º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. Poderá haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, através do Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificar a sua convocação.



Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. Na falta de quorum para instalação do plenário para a primeira convocação será aberta sessão 30 (trinta) minutos com qualquer número de conselheiros presentes.

§2º. Para presidir a reunião, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiro mais antigo;
- d) Conselheiro de maior idade.

§3º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§4º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas e as convocações, por escrito, para as reuniões.

§5º. No final das reuniões a ata será lida pelo secretário(a), aprovada pelos conselheiros, após votação, datada e assinada por todos.

§6º. As reuniões serão em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§7º. Em sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser por aclamações ou por chamadas nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.



§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV **Da presidência e sua competência**

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipais.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:



- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 16. As comissões de trabalho serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes em caráter permanentes com as seguintes denominações:

- a) Visita às Escolas;
- b) Acompanhamento ao Fundo;
- c) Acompanhamento do Orçamento à Câmara;
- d) Análise das Prestações de Contas.

Art. 17. As comissões reunir-se-ão ordinariamente todas as 2^a, 3^a e 4^a terças-feiras de cada mês, nos horários de suas preferências, convocadas pelo presidente do Conselho ou seu Coordenador.

§ 1º. Outras comissões poderão ser criadas de acordo com a necessidade desse colegiado.

§ 2º. O Conselheiro pode pertencer a mais de uma comissão.

§ 3º. As comissões somente atuarão em matéria específica no seu âmbito de atuação e seus conselheiros devem apresentar relatório em reunião da comissão para ser submetido à deliberação do colegiado.

§ 4º. O conselheiro suplente poderá participar das comissões, sem direito a voto, salvo quando substituindo o titular.

§ 5º. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos das comissões a qual não pertença, sem o voto, salvo quando for por ela convocado.

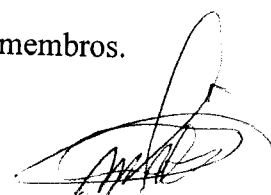
Art. 18. Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos administrativos, sociais, políticos e outros que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitirem pareceres.
- II. Analisar os processos e dar encaminhamento para os trabalhos do conselho.
- III. Promover estudos, visitas e levantamentos dentro da competência de cada comissão.
- IV. Propor indicação ao plenário.
- V. Elaborar relatório das atividades e encaminhar ao plenário.

§ 6º. As Comissões compõem-se de conselheiros titulares e suplentes.

§ 7º. Cada comissão deverá escolher um coordenador dentre seus membros.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

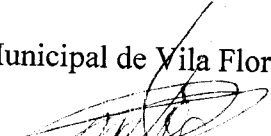
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar; e,
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, 17 de dezembro de 2012.



Prefeito Municipal de Vila Flor/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000.

CNPJ: 08.169.278/0001-07

LEI Nº 345/2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O prefeito do Município de Vila Flor/ RN:

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Vila Flor/RN com a finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Vila Flor/RN.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

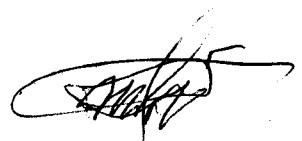
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- VI. Requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituídas ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
- X. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.
- XI. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
- XIII- Transporte Escolar- PNATE, inclusive no recebimento análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas desse programa, encaminhando-se ao FNDE.
- § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, com mandato de dois.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 09 (nove) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;



- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, indicados por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais;
- V. 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública, indicados pelo fórum Municipal dos Conselhos Escolares;
- VI. 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas,
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu colegiado;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar., indicado pelo respectivo órgão;
- IX. 1 (um) representante da Procuradoria do Município – PGM, indicado por seu colegiado; e,

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. As indicações referidas nos incisos do art. 2º da Lei Municipal deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior.

§ 4º . Salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, os demais conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua indicação, posse e exercício do mandato.

§5º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

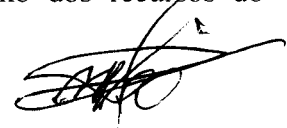
§6º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§7º. O suplente substituirá o titular do conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e impedimentos deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou rompimento do vínculo de que trata o § 2º da referida Lei. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, em qualquer das situações de afastamento definitivo descritas, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverão indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

§8º. Na hipótese de o suplente assumir a vaga em razão do afastamento definitivo do titular, o estabelecimento ou segmento responsável pela sua indicação, deverá constituir novo suplente.

§ 9º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do



FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou,
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.

§10º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. Poderá haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, através do Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificar a sua convocação.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. Na falta de quorum para instalação do plenário para a primeira convocação será aberta sessão 30 (trinta) minutos com qualquer número de conselheiros presentes.

§2º. Para presidir a reunião, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiro mais antigo;
- d) Conselheiro de maior idade.

§3º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§4º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas e as convocações, por escrito, para as reuniões.

§5º. No final das reuniões a ata será lida pelo secretário(a), aprovada pelos conselheiros, após votação, datada e assinada por todos.

§6º. As reuniões serão em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§7º. Em sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II



Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser por aclamações ou por chamadas nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipais.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.



SEÇÃO V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

SEÇÃO VI

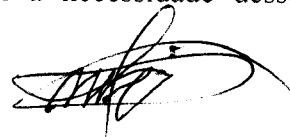
Das Comissões

Art. 16. As comissões de trabalho serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes em caráter permanentes com as seguintes denominações:

- a) Visita às Escolas;
- b) Acompanhamento ao Fundo;
- c) Acompanhamento do Orçamento à Câmara;
- d) Análise das Prestações de Contas.

Art. 17. As comissões reunir-se-ão ordinariamente todas as 2ª, 3ª e 4ª terças-feiras de cada mês, nos horários de suas preferências, convocadas pelo presidente do Conselho ou seu Coordenador.

§ 1º. Outras comissões poderão ser criadas de acordo com a necessidade desse colegiado.



§ 2º. O Conselheiro pode pertencer a mais de uma comissão.

§ 3º. As comissões somente atuarão em matéria específica no seu âmbito de atuação e seus conselheiros devem apresentar relatório em reunião da comissão para ser submetido à deliberação do colegiado.

§ 4º. O conselheiro suplente poderá participar das comissões, sem direito a voto, salvo quando substituindo o titular.

§ 5º. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos das comissões a qual não pertença, sem o voto, salvo quando for por ela convocado.

Art. 18. Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos administrativos, sociais, políticos e outros que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitirem pareceres.
- II. Analisar os processos e dar encaminhamento para os trabalhos do conselho.
- III. Promover estudos, visitas e levantamentos dentro da competência de cada comissão.
- IV. Propor indicação ao plenário.
- V. Elaborar relatório das atividades e encaminhar ao plenário.

§ 6º. As Comissões compõem-se de conselheiros titulares e suplentes.

§ 7º. Cada comissão deverá escolher um coordenador dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.


Art. 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:



- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar; e,
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, 17 de dezembro de 2012.



Manoel de Lima
Prefeito Municipal de Vila Flor/RN

